

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Bárbara Barros Botega

Expediente

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SECULT Nº71, 21 de outubro de 2021:

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, a servidora: Masp 1372985-0, ANA PAULA RIBEIRO, pela remuneração do cargo efetivo GCULT, Nível II, Grau B acrescida de 50% do vencimento do cargo em comissão de DAD-1 CL1100075, a partir de 30/10/2025.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO nos termos da resolução SEPLAG nº 22 e da resolução SEPLAG nº56, de 25/4/2003 aos servidores: Masp 1364053-7, BRUNO CARVALHO MARTINS, ad.02, por 3 meses referente ao 1º quinquênio, a partir de 03/11/2025.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “ b” do art. 201, da lei nº869, de 05 de julho de 1952, por 08 dias da servidora: Masp 1147936-7, ROSIMEIRÉ RAMOS VIEIRA, a partir de 30/10/2025.

RETIFICA NO ATO DE CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA, publicado no MG de 15/10/2025, referente a servidora: Masp 368309-1, ADRIANA MARCIA DE DEUS, onde se lê: TCULT. Leia-se: GCULT.

RETIFICA NO ATO DE GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, publicado no MG de 15/10/2025, referente a servidora: Masp 1218162-4, MIREILLE VIVIANE DE PAULA, onde se lê: 1º quinquênio. Leia-se: 2º quinquênio.

Atos da Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças SORAIA DAS GRACAS MANOEL MONTEIRO

04 2144060 - 1

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG

Presidente: Paulo Roberto Meireles do Nascimento

O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, DEBORAH MARCASSA, MASP 1545594-2, do cargo de provimento em comissão DAI-19 GP1100203.

04 2144372 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretária: Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Expediente

ERRATA

Resolução SEDE nº 69, de 31 de outubro de 2025, publicada em 04 de novembro de 2025,

Onde se lê:

"Aprova os valores das tarifas de gás natural para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG. A Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, e na Lei 24.313, de 28 de abril de 2023; Considerando o Contrato de Concessão do direito de exploração, no Estado de Minas Gerais, dos serviços de distribuição de gás canalizado a todo e qualquer consumidor dos segmentos industrial, automotivo, comercial, institucional e residencial, para toda e qualquer utilização ou finalidade, inclusive termoeletricidade, siderurgia, petroquímica, fertilizantes e outros, datado de 27 de julho de 1995; e Considerando a evolução dos preços do gás natural adquirido pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG; RESOLVE: Art. 1º - Ficam aprovadas as tarifas expressas nas Tabelas contidas no Anexo Único desta Resolução para as classes de consumo Industrial (IND-01), Cogeração e Climatização (COG-01/COG-01), Veicular (GNV-01) e Gás Natural Comprimido e Liquefeito (GNC-01/GNL-01), comercializados pela Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG. § 1º - As tarifas referem-se ao gás fornecido nas condições estabelecidas na Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022. § 2º - As tarifas expressas nas Tabelas contida no Anexo Único desta Resolução são para pagamento à vista, e estão sujeitas à incidência de tributos, quando aplicáveis, na forma da legislação específica, além de encargos financeiros contratuais, observados, quanto a estes últimos, os parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 1º da Resolução SEDE nº 36, de 22 de dezembro de 2008. Art. 2º - Nos termos da Resolução SEDE nº 05, de 16 de janeiro de 2024, ou qualquer outro dispositivo que venha a substituí-la, o Poder Calorífero Superior Médio (PCSM) a ser praticado de forma fixa ao segmento Veicular (GNV-01) durante a vigência deste reajuste tarifário será de 9.483 kcal/ m³ (nove mil e quatrocentos e oitenta e três quiloalorias por metro cúbico de gás). Art. 3º - A partir da data de vigência desta Resolução, as tarifas expressas nas Tabelas contidas no Anexo Único desta Resolução servirão de referência para o cálculo das tarifas que vigorarão subsequentemente em decorrência de variações, para mais ou para menos, do custo do gás adquirido pela GASMIG e, quando for o caso, da margem de distribuição".

Leia-se:

"Aprova os valores das tarifas de gás natural para as classes de consumo Industrial (IND-01), Cogeração e Climatização (COG-01/COG-01), Veicular (GNV-01) e Gás Natural Comprimido e Liquefeito (GNC-01/GNL-01), comercializados pela Companhia de Gás de Minas Gerais (GASMIG).A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual; a Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993; a Lei 24.313, de 28 de abril de 2023; bem como o Decreto Estadual nº 48.678, de 30 de agosto de 2023;CONSIDERANDO o Contrato de Concessão do direito de exploração, no Estado de Minas Gerais, dos serviços de distribuição de gás canalizado a todo e qualquer consumidor dos segmentos industrial, automotivo, comercial, institucional e residencial, para toda e qualquer utilização ou finalidade, inclusive termoeletricidade, siderurgia, petroquímica, fertilizantes e outros, datado de 27 de julho de 1995; e CONSIDERANDO a evolução dos preços do gás natural adquirido pela Companhia de Gás de Minas Gerais (GASMIG);RESOLVE:Art. 1º - Ficam aprovadas as tarifas de gás natural expressas nas tabelas contidas no Anexo Único desta resolução para as classes de consumo Industrial (IND-01), Cogeração e Climatização (COG-01/COG-01), Veicular (GNV-01) e Gás Natural Comprimido e Liquefeito (GNC-01/ GNL-01), comercializadas pela Companhia de Gás de Minas Gerais (GASMIG). § 1º - As tarifas de que trata o caput deste artigo se referem ao gás fornecido nas condições estabelecidas na Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022. § 2º - As tarifas a que se refere o caput deste artigo são para pagamento à vista e estão sujeitas à incidência de tributos, quando aplicáveis, na forma da legislação específica, além de encargos financeiros contratuais, observados, quanto a estes últimos, os parágrafos 5º, 6º e 7º do art. 1º da Resolução SEDE nº 36, de 22 de dezembro de 2008.Art. 2º - Nos termos da Resolução

SEDE nº 05, de 16 de janeiro de 2024, ou qualquer outro dispositivo que venha a substituí-la, o Poder Calorífero Superior Médio (PCSM), a ser praticado de forma fixa ao segmento Veicular (GNV-01), durante a vigência deste reajuste tarifário, será de 9.483 kcal/m³ (nove mil e quatrocentos e oitenta e três quiloalorias por metro cúbico de gás).Art. 3º - A partir da data de vigência desta resolução, as tarifas expressas nas tabelas contidas no Anexo Único servirão de referência para o cálculo das tarifas que vigorarão subsequentemente em decorrência de variações, para mais ou para menos, do custo do gás adquirido pela GASMIG e, quando for o caso, da margem de distribuição".

04 2143955 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg

Presidente: Patrícia Vinte Di Iório

PORTARIA Nº 123/2025.

Concede matrícula de Tradutora e Intérprete Pública pelo critério de proficiência, a que se refere o art. 19 da IN DREI 52/2022. A Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 c/c o parágrafo único do artigo 21 da Instrução Normativa nº. 52, expedida pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, em 29 de julho de 2022, e publicada no Diário Oficial da União, em 4 de agosto de 2022, RESOLVE: Art. 1º - Conceder matrícula à senhora THAIS BUENO VIANA para exercer, nos termos da legislação específica, o ofício de Tradutora e Intérprete Pública, habilitada por exame de proficiência para o idioma inglês. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2025.

Patrícia Vinte Di Iório.

Presidente.

04 2143804 - 1

PORTARIA Nº 121/2025.

Concede, com base no art. 49 da IN DREI nº 52/2022, matrícula de Leiloeira Pública Oficial. A Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 49 da Instrução Normativa nº. 52, expedida pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, em 29 de julho de 2022, e publicada no Diário Oficial da União, em 4 de agosto de 2022, RESOLVE: Art. 1º - Conceder matrícula à Sra. ROSSANA PAIVA BORGES DE OLIVEIRA para exercer, nos termos da legislação específica, o ofício de Leiloeira Pública Oficial no Estado de Minas Gerais. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2025.

Patrícia Vinte Di Iório

Presidente.

04 2143800 - 1

PORTARIA Nº 122/2025.

Concede matrícula de Tradutora e Intérprete Pública pelo critério de proficiência, a que se refere o art. 19 da IN DREI 52/2022. A Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 c/c o parágrafo único do artigo 21 da Instrução Normativa nº. 52, expedida pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, em 29 de julho de 2022, e publicada no Diário Oficial da União, em 4 de agosto de 2022, RESOLVE: Art. 1º - Conceder matrícula à senhora LUIISA LANA VIEGAS para exercer, nos termos da legislação específica, o ofício de Tradutora e Intérprete Pública, habilitada por exame de proficiência para o idioma inglês. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2025.

Patrícia Vinte Di Iório.

Presidente.

04 2143803 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Alessandra Diniz Portela Silveira

Expediente

RESOLUÇÃO CEDCA Nº01 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o processo de habilitação, eleição e posse das organizações da sociedade civil que integrarão, de forma paritária, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CEDCA/MG e dá outras providências".

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS – CEDCA/MG, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 88, II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Estadual nº 10.501, de 27 de dezembro de 1991, no Decreto Estadual nº 43.613, de 28 de outubro de 2003, na Lei federal nº 13.019/2014 com suas alterações e em seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normativas quanto ao processo de escolha das organizações da sociedade civil que integrarão o CEDCA/MG;

CONSIDERANDO o compromisso firmado no Termo de Acordo Extrajudicial celebrado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o qual foi homologado judicialmente nos autos da Ação Civil Pública n. 5128564-36.2019.8.13.0024 de 19 de fevereiro de 2025; RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Resolução CEDCA/MG nº 52, de 25 de outubro de 2012.

Art. 2º O CAPÍTULO VII da Resolução CEDCA/MG nº 34, de 20 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: “CAPÍTULO VII – DA PARTICIPAÇÃO DOS REPRESENTANTES DESIGNADOS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL Art.3º. O Art. 41 da Resolução CEDCA/MG nº 34, de 20 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 41. Os representantes da sociedade civil de direito privado serão escolhidos pelas organizações de direito privado, nos termos do inciso II do art. 4º da Resolução CEDCA/MG nº 34, 20 de maio de 2011 e da legislação vigente, em eleição própria, regulamentada por edital, convocada pela Diretoria Executiva, com fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O processo seletivo será conduzido por uma Comissão Eleitoral regulamentada por resolução específica, composta por, no mínimo 3 (três) conselheiros, sendo 2 (dois) representantes da sociedade civil e 1 (um) representante governamental, eleita pelo plenário, designada pela Diretoria Executiva e auxiliada pela Secretaria Executiva do Conselho. §2º Dentre as 20 (vinte) organizações da sociedade civil mais votadas, as 10 (dez) primeiras serão eleitas como titulares, para mandato de 3 (três) anos e, as 10 (dez) seguintes serão as suplentes, na ordem decrescente de votação, permitida uma recondução. §3º Para a habilitação de organizações da sociedade civil, seja como votantes ou candidatas à representação no CEDCA, as respectivas diretorias não poderão ser compostas por pessoas físicas em comum com outras entidades já inscritas, a fim de evitar a concentração de representatividade no CEDCA/MG.

§4 º O representante da organização da sociedade civil junto ao CEDCA deverá ser o presidente da entidade ou, alternativamente, outro dirigente que esteja autorizado por seu Estatuto Social ou por deliberação da Assembleia Geral.

§5 º Em qualquer dos casos previstos nos §§ 3º e 4º, caberá à organização da sociedade civil, sob pena de indeferimento da inscrição, comprovar o vínculo do representante no ato da inscrição.

§6 º É vedada a representação de mais de uma organização da sociedade civil por um mesmo representante.

§7 º É vedada a representação de qualquer organização da sociedade civil por pessoa que possua vinculação com a Administração Pública Estadual, seja funcional, contratual ou de qualquer natureza.

§8 º É vedada a inscrição de organização da sociedade civil para mais de uma recondução.

§9 º Cada organização da sociedade civil indicará, por escrito, em formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral o seu representante.

Art. 4º - Adiciona-se a seguinte seção: SEÇÃO I – DO PROCESSO DE ESCOHA, POSSE E MANDAT0 ao CAPÍTULO VII da Resolução CEDCA/MG nº 34, de 20 de maio de 2011.

Art. 5º. O Art. 42 da Resolução CEDCA/MG nº 34, de 20 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. O processo de seleção será realizado no formato eletrônico para assegurar a possibilidade de inscrição de organizações da sociedade civil sediadas nas diversas regiões do Estado de Minas Gerais, com acompanhamento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.”.

Art. 6º. O Art. 43 da Resolução CEDCA/MG nº 34, de 20 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. A posse dos representantes das organizações da sociedade civil eleitas ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação da nomeação dos conselheiros no Diário Oficial, sendo o mandato de 3 (três) anos, contados a partir da data da posse.

§1 º As nove horas do dia estabelecido no caput deste artigo, na sede do CEDCA/MG, conforme convocação, instalar-se-á e realizar-se-á a Sessão Plenária de posse coletiva dos representantes das organizações da sociedade civil.

§2 º A sessão de posse coletiva poderá ser presidida pelo titular da Secretaria de Estado de vinculação do Conselho ou, na sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso presente.

§3º º Em caso de força maior ou de enfermidade comprovada, a posse deste Conselheiro deverá ocorrer no mês subsequente ao da posse coletiva.

Art.7º. O Art. 44 da Resolução CEDCA/MG nº 34, de 20 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. A eleição dos membros representantes das organizações da sociedade civil para o mandato trienal deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias úteis do término do mandato em vigor.”.

Art. 8º. O Art. 45 da Resolução CEDCA/MG nº 34, de 20 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. Poderão se cadastrar para participar do processo eleitoral as organizações da sociedade civil de direito privado de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente para votarem e serem votadas.

§1 º Para participar do processo de escolha, tanto para votarem quanto para serem votadas, as organizações da sociedade civil devem preencher os seguintes requisitos:

I – ter como objetivo estatutário a promoção, o atendimento direto, a defesa, a garantia, o estudo e a pesquisa dos direitos da criança e do adolescente;

II – possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de funcionamento;

III – ter atuação regional ou estadual;

IV – estar registrado (a) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de sua sede.

§2 º Entende-se como atuação regional ou estadual a atuação da organização de direito privado em (03) três ou mais municípios do Estado.

§3 º A comprovação da atuação regional será feita pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pelos Promotores de Justiça da Comarca, nos termos do art. 201, e dos arts. 90, § 3º II, e 95 da Lei Federal 8.069/1990 (ECA).

§4 º As organizações de direito privado que preencherem os critérios referidos no §2º deste artigo deverão cadastrar-se na forma estabelecida em edital.

Art. 9º. O Art. 46 da Resolução CEDCA/MG nº 34, de 20 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. Para candidatar-se, a organização da sociedade civil de direito privado deverá apresentar:

I – estatuto da organização da sociedade civil, comprovando o objetivo desta, juntamente com todas as suas alterações registradas em cartório; II – declaração de funcionamento emitida pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por Promotores de Justiça da Comarca;

III – declaração da organização de direito privado, designando seu representante titular legal (presidente);

IV – formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo constante em edital;

V – cópia do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da sede da organização da sociedade civil;

§1 º É vedada às organizações da sociedade civil indicar pessoas estranhas ao seu quadro funcional ou associativo;

§2 º Cada organização da sociedade civil poderá designar apenas um representante de sua diretoria ou conselho fiscal com direito a voto na Assembleia Eleitoral.

§3 º A ausência de documentos mencionados neste artigo acarretará o indeferimento do requerimento de inscrição.

Art. 10. O Art. 47 da Resolução CEDCA/MG nº 34, de 20 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. Está impedida de se inscrever no processo de escolha dos candidatos a organização da sociedade civil:

I – com assento de titularidade no CEDCA/MG no segundo mandato consecutivo;

II – cujo representante no exercício do mandato atual tenha apresentado conduta incompatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou tenha sido objeto de condenação criminal por meio de sentença transitado em julgado;

III – pessoa jurídica de direito público ou organização da sociedade civil, vinculada, coordenada, administrada, subordinada ou gerenciada direta ou indiretamente pelo poder público ou da qual faça parte com poder deliberativo ou decisório;

IV – cujo objeto ou finalidade principal seja, por força de lei ou estatuto, incompatível ou conflitante, com o direito, à defesa e/ou superior interesse da criança; V – com titularidade de assento no CEDCA/MG, que tenha deixado de comparecer à plenária injustificadamente durante o mandato, por um número igual ou superior ao dobro do número de plenárias, conforme exigido pelo Art. 36 § 3º, I do Regimento Interno.

Art. 11. O Art. 48 da Resolução CEDCA/MG nº 34, de 20 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. As organizações da sociedade civil candidatas deverão apresentar declaração de compromisso de priorizar as atividades do Conselho, de disponibilidade para participar das sessões plenárias, das reuniões de comissões, grupos de trabalho e representações externas do CEDCA/MG.

Parágrafo único: A organização da sociedade civil com titularidade de conselheiro que ascender aos cargos da Diretoria Executiva deverá disponibilizar seu representante, no mínimo 15 (quinze) dias por mês, em dedicação integral às atividade do Conselho.

Art.12. Adiciona-se a seguinte seção: SEÇÃO II – DA COMISSÃO ELEITORAL ao CAPÍTULO VII da Resolução CEDCA/MG nº 34, de 20 de maio de 2011.

Art. 13. O Art. 49 da Resolução CEDCA/MG nº 34, de 20 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49”. Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar o procedimento de escolha dos conselheiros representantes das organizações da sociedade civil do CEDCA/MG;

II – elaborar e propor o edital de chamamento público submetendo-o à aprovação do plenário do CEDCA/MG;

III – examinar toda a documentação apresentada pelas organizações de direito privado candidatas e eleitoras;

IV – decidir sobre cadastramentos das organizações da sociedade civil candidatas e eleitoras;

V – decidir sobre os casos de impugnação;

VI – coordenar o processo de votação e apuração dos votos;

VII – decidir todos os incidentes relativos ao processo eleitoral que não foram regulamentados na legislação vigente;

VIII – proclamar os eleitos;

IX – aprovar modelos de requerimento de inscrição e formulários;

X – garantir que todas as etapas do processo de habilitação, eleição e designação das organizações da sociedade civil sigam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Paragrafo único: A Comissão Eleitoral será constituída por resolução que regulamentará suas atribuições e competências.

Art.14. O Art. 50 da Resolução CEDCA/MG nº 34, de 20 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. A Comissão Eleitoral terá 10 (dez) dias úteis, após o encerramento das inscrições, para examinar e decidir os pedidos de candidatura das organizações da sociedade civil eleitoras.

§1º Após a publicação da listagem candidatas e eleitoras no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, qualquer pessoa poderá apresentar impugnação, por motivo de cometimento de ato ilícito, por parte do representante indicado pela organização da sociedade civil de direito privado, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação, devendo fundamentar o pedido, juntando provas.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão eleitoral terá 3(três) dias úteis para julgar os pedidos de impugnação. §3º As organizações da sociedade civil que solicitaram cadastramento, seja como candidata, seja como eleitora, e que tenham tido pedidos indeferidos poderão recorrer da decisão no prazo decadal de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da listagem das candidatas e eleitoras.

§4º O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral a qual poderá reconsiderar sua decisão em até 5(cinco) dias consecutivos.

Art. 15. Adiciona-se a seguinte seção: SEÇÃO III – DAASSEMBLEIA ELEITORAL ao CAPÍTULO VII da Resolução CEDCA/MG nº 34, de 20 de maio de 2011.

Art. 16. O Art. 51, da Resolução CEDCA/MG nº 34, de 20 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. A escolha das organizações da sociedade civil que compoão o CEDCA/MG para mandato trienal será realizada por uma Assembleia, em local e horário constantes do edital.

§1º Somente poderão concorrer às organizações da sociedade civil que tenham o pedido de candidatura deferido.

§2º A votação será secreta e realizada em formato eletrônico para assegurar a possibilidade de inscrição de organizações da sociedade civil sediadas nas diversas regiões do Estado de Minas Gerais que será regulamentado no EDITAL que disporá sobre as eleições para compor o CEDCA com representação das organizações da sociedade civil.

§3º O(a) Presidente da Comissão Eleitoral, a quem cabe presidir suas reuniões e o processo eleitoral, encaminhará ao Plenário CEDCA/MG o resultado, com toda a documentação do processo eletivo.

§4º A proclamação dos eleitos far-se-á com a publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais nos termos do §2º do Art 2º desta Resolução.

§5º Em caso de empate, a organização da sociedade civil proclamada vencedora será aquela que contar com maior tempo de registro em cartório.

§6º Da decisão da Assembleia, não caberá recurso.”.

Art. 17. O Art. 52, da Resolução CEDCA/MG nº 34, de 20 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. O representante do Ministério Público Estadual de que trata o art. 9º da Lei Estadual nº. 10.501/92 atuará como fiscal do processo eleitoral, devendo ser cientificado formalmente de todos os atos ocorridos durante o trâmite do processo eleitoral de que trata este Regulamento em todas as suas fases.”.

Art.18. Adiciona-se o Art. 53, à Resolução CEDCA/MG nº 34, de 20 de maio de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 53. A posse das organizações da sociedade civil eleitas ocorrerá nos termos do Art. 43 desta Resolução.”.

Art.19. Adiciona-se o Art. 54, à Resolução CEDCA/MG nº 34, de 20 de maio de 2011, com a seguinte redação:

Art. 54. A função do membro do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada (art.89 da Lei 8.069/90).

Art. 20. Adiciona-se o Art. 55, à Resolução CEDCA/MG nº 34, de 20 de maio de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 55. As organizações da sociedade civil participantes do processo poderão fiscalizar a votação e o escrutínio, cabendo à Comissão Eleitoral resolver de plano os eventuais questionamentos apresentados.”.

Art.21. A redação do Art. 45 da Resolução CEDCA/MG nº 34, de 20 de maio de 2011, constante no CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS, passa a vigorar no Art. 56, mantendo-se no mesmo Capítulo.

Art.22. A redação do Art. 46 da Resolução CEDCA/MG nº 34, de 20 de maio de 2011, constante no CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS, passa a vigorar no Art. 57, mantendo-se no mesmo Capítulo.

Art. 23. A redação do Art. 47 da Resolução CEDCA/MG nº 34, de 20 de maio de 2011, passa a vigorar no Art. 58.

Art. 24. A redação do Art. 48 da Resolução CEDCA/MG nº 34, de 20 de maio de 2011, passa a vigorar no Art. 59.